

Questão da aplicação do DUE ao Desporto

Constança Urbano de Sousa

2015

Direito da UE

- Artigo 165: obrigação da UE de desenvolver a dimensão europeia do Desporto
- Art. 18 TFUE: proíbe qualquer discriminação baseada na nacionalidade
- Artigo 21 TFUE: garante a livre circulação de qualquer cidadão da UE
- Art. 45 TFUE: garante a livre circulação de trabalhadores
 - A regra geral de não discriminação em razão da nacionalidade é aplicável a
 - Jogadores profissionais – principalmente como trabalhadores
 - A jogadores amadores - como cidadãos da UE

Impacto do DUE na livre circulação dos desportistas

- Desporto – cai no âmbito de aplicação do DUE relativo à livre circulação de trabalhadores na medida em que constitua uma atividade económica.
 - Desportistas profissionais e semi-profissionais são trabalhadores pois a sua atividade envolve a prestação de trabalho com remuneração.
 - O facto de as atividades dos desportistas serem muitas vezes reguladas pelas associações desportivas não os isenta da aplicação do art. 45 TFUE
 - É aplicável não só às autoridades públicas mas a qualquer regra que regule a prestação de trabalho remunerado de forma colectiva: por ex. regras das associações desportivas que fixem as condições em que os desportistas podem ser contratados para este tipo de atividade remunerada.

Impacto do DUE na livre circulação dos desportistas

- A aplicação do art. 45 TFUE aos desportistas profissionais implica
 - Proibição de qualquer discriminação directa baseada na nacionalidade (por ex. quotas baseadas na nacionalidade)
 - Abolição de discriminação indirecta ou de obstáculos ao direito de livre circulação que não são justificados, necessários e proporcionais ao objetivo legítimo visado (por ex. Regras sobre transferências).

Discriminação directa

- Exemplos:
 - Regras que restringem a participação dos cidadãos da UE em competições desportivas dos outros EM/ Quotas baseadas na nacionalidade
 - Regras que estabelecem quotas de jogadores baseadas na sua elegibilidade para jogarem nas selecções nacionais dos Países onde os clubes pertencem
- O facto de tais restrições dizerem respeito à regulação de competições e não ao emprego dos desportistas pelos clubes é irrelevante, pois como a participação em competições é a actividade central dos desportistas profissionais, qualquer regra a limitar tal participação também restringe a sua oportunidade de emprego.
- As únicas razões que permitem exceções à proibição de discriminação directa são as que se fundam na ordem pública, segurança pública ou saúde pública.
- No entanto, o TJUE aceita uma outra exceção ao princípio da não discriminação em razão da nacionalidade: regras ou práticas que excluem jogadores estrangeiros de certas competições por razões que não são de natureza económica mas que dizem respeito à natureza particular de certas competições que têm apenas interesse desportivo: por ex. competições entre equipas nacionais de diferentes Estados

Discriminações indirectas

- Quando existem critérios de diferenciação não baseados na nacionalidade, mas que conduzem ao mesmo efeito.
- Por ex. A regra UEFA “Home-Grown Players” (impõe uma quota de jogadores (8 numa equipa de 25) que foram treinados pelo seu clube (4) ou outro pertencendo à mesma associação (4)?
 - Home-Grown Players: jogador, independentemente da nacionalidade, que foi treinado pelo seu clube ou por outro clube pertencendo à mesma associação nacional pelo menos durante 3 anos entre a idade de 15 e 21 anos.
 - Não discrimina em relação à nacionalidade e é aplicável a todos os jogadores e todos os clubes que participam nas competições organizadas pela UEFA
 - Objectivo: encorajar os clubes a recrutar e treinar jovens jogadores e assegurar o equilíbrio das competições
- É compatível com o DUE apesar de conduzir a uma discriminação indirecta? À partida sim, desde que:
 - Prossiga um objetivo legítimo de interesse geral
 - Não existem outras medidas menos restritivas
 - Estas medidas não vão além do necessário para prosseguir um objetivo.

Obstáculos à livre circulação de jogadores profissionais

- Regras de transferência que restringem a livre circulação de jogadores que querem prosseguir a sua atividade em outro EM.
- Apenas são compatíveis com o DUE se
 - Prosseguirem um objetivo legítimo de interesse público (por ex. regras que visam encorajar o recrutamento e treino de jovens jogadores, como as que garantem uma compensação ao clube que os treinou; regras sobre períodos de transferência, para assegurar as características da competição desportiva)
 - Serem necessárias e proporcionais ao objectivo visado.

Jogadores amadores

- Se forem cidadãos da EU beneficiam do artigo 18 e 21 do TFUE
- São proibidas discriminações directas e obstáculos
 - Sistemas de quotas impostas à participação de estrangeiros em eventos
 - Quando apenas os nacionais podem participar em eventos desportivos
 - Quando se exige um número de anos de residência para a participação de estrangeiros cidadãos da UE em eventos desportivos
 - Necessidade de autorização do clube ou federação do EM de origem para prosseguir a atividade amadora em outro EM
- Excepções permitidas são avaliadas caso a caso e têm de prosseguir um objetivo legítimo e ser adequadas e proporcionais a esse objectivo: selecções nacionais ou competições de países em desportos singulares.